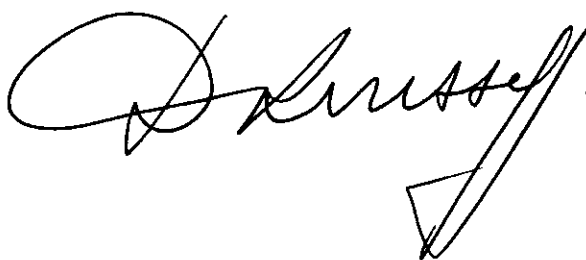


Mensagem nº 481

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, a retirada de tramitação do texto do Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008, submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 76, de 18 de fevereiro de 2009.

Brasília, 11 de outubro de 2011.



00001-003779/2008-71(9)

21 07 11 1909

EM Nº 00350 MRE

Brasília, 21 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Pela Mensagem presidencial nº 76, de 18 de fevereiro de 2009, foi remetido para apreciação pelo Legislativo o Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008.

2. A referida Mensagem foi acolhida pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1660/2009. Entretanto, ao ser o Projeto examinado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, foram levantadas questões relativas a renúncia tributária e isenção fiscal, que demandam a atualização do referido Projeto para sua harmonização com a legislação específica vigente.

3. A transformação da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) em autarquia, em outubro de 2003, com autonomia administrativa e orçamentária, tem requerido providências para adequação da situação jurídica de seus escritórios em mais de 90 países. No Brasil, a Agência japonesa deixa a atual condição de Escritório anexo da Embaixada do Japão, com os privilégios e imunidades previstos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, para assumir configuração institucional autônoma, com maiores restrições em termos de privilégios.

4. Para garantir a adequação do referido Acordo às normas brasileiras, quanto aos itens identificados após sua celebração, a parte brasileira esclareceu à parte japonesa a necessidade de substituição do Ato em apreço. A parte japonesa deverá analisar novo texto de Acordo a ser proposto pelo Governo brasileiro, que permitirá a continuidade da relevante atuação da JICA no Brasil.

5. Em face do exposto, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual se solicita a retirada da Mensagem nº 76/2009, que encaminhou o referido Acordo por troca de Notas.

Respeitosamente,

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Brasília, 21 de Maio de 1969

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira